

LEI N. 3.441, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
(DOM 23.12.2024 – N. 5975, ANO XXV)

INSTITUI a Semana Municipal do Planejamento Familiar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1.º de fevereiro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal do Planejamento Familiar no âmbito do município de Manaus, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1.º de fevereiro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Na Semana Municipal do Planejamento Familiar, serão realizadas diversas atividades com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para ressaltar a importância do planejamento familiar e evitar uma gravidez indesejada.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 23.12.2024 – Edição n. 5975, Ano XXV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024.

Ano XXV, Edição 5975 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.441, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI a Semana Municipal do Planejamento Familiar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1.º de fevereiro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal do Planejamento Familiar no âmbito do município de Manaus, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1.º de fevereiro.

Parágrafo único. A data instituída no **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Na Semana Municipal do Planejamento Familiar, serão realizadas diversas atividades com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para ressaltar a importância do planejamento familiar e evitar uma gravidez indesejada.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.442, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA a Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 06 da Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

N.	NOME ATUAL	ZONA	N. DE SALAS DE AULA	ENDEREÇO	NOME PROPOSTO
06	Escola Tenório Telles	Norte	10	R. Edson Vieira Alves, 12, Novo Aleixo	E. M. Sociólogo Herbert José de Souza

DECRETO N.º 6.041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 23, 24, e 25 da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, e artigo 8.º da Lei n. 3.253, de 29 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 6.075.627,97 (seis milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 25 da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação especificada no Anexo II deste Decreto.